

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.942, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo V, do Título II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a ter a redação seguinte: "DA TRANSFERÊNCIA, DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO".

Art. 2º. Fica criado um parágrafo único no art. 49, com a mesma redação do atual art. 50.

Art. 3º. O art. 50 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - A redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo ou função, para o quadro de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, sempre no interesse da Administração".

§ 1º. A redistribuição será sempre ex-offício, ouvidos os respectivos órgãos ou entidades interessados na movimentação.

§ 2º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 3º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE Nº 28.131, DE 16/01/96.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ